

# **Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Geral**

## **Agrupamento de Escolas de Sardoal**

### **Quadriénio 2021-2025**

Nos termos dos artigos 12º, 14º e 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e dos artigos 5º, 8º e 9º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Sardoal, o Conselho Geral procede à abertura do processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sardoal, adiante designado por CG, para o quadriénio 2021 a 2025.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições e procedimentos relativos ao processo de eleição e designação dos membros do CG do Agrupamento de Escolas de Sardoal.

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição**

O CG do Agrupamento de Escolas de Sardoal tem a seguinte composição:

- a) sete representantes do Pessoal Docente;
- b) dois representantes do Pessoal Não Docente;
- c) um representante dos Alunos do ensino secundário;
- d) cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- e) três representantes do Município;
- f) três representantes da Comunidade Local.

#### **Artigo 3º**

##### **Designação dos membros do Conselho Geral**

O processo de eleição, designação e cooptação dos representantes de cada um dos corpos será o seguinte:

- a) Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente serão eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais, candidatando-se à eleição constituídos em listas separadas;
- b) Os representantes dos alunos do ensino secundário são eleitos pelo conselho de delegados de turma e de entre os seus membros;
- c) A eleição dos representantes dos Encarregados de Educação será definida em regulamento da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- d) Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia;

- e) Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, atendendo ao respetivo prestígio, sensibilidade e contributo que possam dar para a prossecução do projeto educativo da Escola.

#### **Artigo 4º**

##### **Abertura e Publicação**

- 1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a divulgação do presente Regulamento do Processo Eleitoral e respetiva calendarização.
- 2 – Após a divulgação referida no número anterior, a Presidente do CG diligencia junto da Associação de Pais e Encarregados de Educação para que proponha os representantes a integrarem o CG.
- 3 – A Presidente do CG diligencia junto do município para que este designe os seus representantes, nos termos da lei.
- 4 – A Presidente do CG desencadeia os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário, bem como para a designação dos elementos efetivos e suplentes das mesas que presidem às eleições para o Conselho Geral e ao respetivo escrutínio.
- 5 – O Edital de Abertura, o Regulamento e o Calendário do processo eleitoral estão disponíveis na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Sardoal ([www.escolasardoal.com](http://www.escolasardoal.com)) e serão afixados em local apropriado na escola sede do Agrupamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Comissão Eleitoral**

1. Na condução do processo eleitoral, a Presidente do CG será coadjuvada por duas docentes que integram o CG cessante.
2. Compete à Presidente do CG assegurar o cumprimento das regras do processo eleitoral, rececionar e decidir sobre as reclamações, confirmar e divulgar o apuramento dos resultados eleitorais.

#### **Artigo 6.º**

##### **Cadernos Eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais dos dois corpos eleitorais (Pessoal Docente e Pessoal Não Docente) estarão disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Sardoal.
2. Até ao 3º dia útil seguinte à publicitação dos cadernos eleitorais, qualquer eleitor pode reclamar junto da Presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 3 – Após o período de reclamação referido no número anterior, os cadernos eleitorais, se não existirem reclamações, são considerados definitivos.

## **Artigo 7.º**

### **Candidaturas**

1. Os candidatos ao CG, representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, constituem-se em listas separadas.
2. Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, para cada um dos corpos referidos no artigo 6º poderão ser candidatos todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Sardoal e todos os elementos do pessoal não docente (Assistententes Técnicos e Assitentes Operacionais) em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Sardoal.
- 3 – Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, não podem ser candidatos:
  - a) os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
  - b) o disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

## **Artigo 8.º**

### **Listas**

1. A apresentação das listas de candidatura a representantes no CG referida no ponto 7º deverá ser efetuada em impresso próprio disponibilizado nos Serviços Administrativos da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento ([www.escolasardoal.com](http://www.escolasardoal.com)).
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no CG, bem como dos candidatos a membros suplentes:
  - a) Pessoal Docente - sete membros efetivos e sete membros suplentes;
  - b) Pessoal Não Docente - dois membros efetivos e dois membros suplentes.
3. As listas do Pessoal Docente devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. As listas dos dois corpos eleitorais deverão indicar dois representantes cada para a mesa eleitoral.
5. As listas admitidas para cada corpo eleitoral serão identificadas por letras, de acordo com a ordem de entrega nos Serviços Administrativos da escola sede e serão afixadas, após validação, em local apropriado na escola sede do Agrupamento.

## **Artigo 9.º**

### **Mesas eleitorais**

1. Em cada ato eleitoral existirá uma mesa eleitoral composta por três elementos: presidente, vice-presidente e secretário.
2. Cada mesa eleitoral é responsável pela abertura e encerramento das urnas, por efetuar o escrutínio dos votos e apurar os resultados e ainda por elaborar as atas das assembleias eleitorais a entregar à Presidente do CG.

## **Artigo 10.º**

### **Votação**

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. Os locais e horário de funcionamento das mesas de voto constarão das respetivas convocatórias.
3. O escrutínio é feito após o encerramento das urnas, pelas respetivas mesas eleitorais, que validam o processo e dele elaboram atas a entregar à Presidente do CG.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
5. Os resultados eleitorais são divulgados pela Presidente do CG, que procede à afixação dos mesmos depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.

## **Artigo 11.º**

### **Disposições Finais**

1. A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.
2. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

A Presidente do Conselho Geral  
Carmina Maria dos Santos Nascimento